



Município de Farol

Republicado por incorreção

DECRETO Nº 1384/2018

SÚMULA: REGULAMENTA A ALÍNEA D, INCISO I, DO ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 380-2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAROL, SR. NATALICIO SARAIVA DOS SANTOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

CONSIDERANDO o art. 61, I, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal que dispõe: *A formalização dos atos administrativos da competência do Prefeito far-se-á: mediante decreto, numerado com ordem cronológica, quando tratar de: regulamentação de lei;*

CONSIDERANDO o art. 4º da Lei Municipal nº 380-2006 que preconiza: *Os Programas Sociais do Município de Farol, autorizados por esta Lei, poderão ser regulamentados por Decreto do Poder Executivo, nos casos que se fizerem necessários para seu fiel cumprimento e execução;*

CONSIDERANDO a veemente necessidade de se estabelecer critérios e regras para aquisição do ingresso promocional que trata a alínea “d”, inciso I, do art. 3º da Lei Municipal nº 380-2006.

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido que para a compra do ingresso promocional visando a participação do prato típico do Município de Farol denominado “Pernil à Pururuca” com desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor cobrado oficialmente, deverá o interessado, apresentar no momento da aquisição do convite comprovante de residência atualizado.

Art. 2º. Para efeitos deste Decreto, considera-se comprovante de residência:

- I - Talão de água, luz e telefone;
- II - Holerite ou qualquer outro comprovante de rendimentos expedido por empresa situada no âmbito da cidade de Farol;
- III - Fatura do cartão de crédito ou títulos de cobranças;
- IV - Contrato de aluguel;
- V - Declaração de residência com firma do proprietário do imóvel reconhecida no Cartório Competente;
- VI - Outros a critérios da Comissão Organizadora do Evento.



Município de Farol

Art. 3º. Somente serão aceitos comprovante de residência com validade de 60 (sessenta dias) anterior à aquisição do convite do “Pernil à Pururuca”.

Art. 4º. O comprovante de residência em nome de terceiros somente será estendido ao núcleo familiar constituído por; pai, mãe e filho, caso contrário, em conjunto com o referido documento, deverá o interessado apresentar declaração de residência, com firma do titular do endereço reconhecida no Cartório Competente.

Art. 5º. Será permitido a aquisição de apenas um convite por pessoa.

Parágrafo primeiro. Poderá ser adquirido mais de um convite, somente para compras em favor do cônjuge ou filhos menores de 18 (dezoito) anos de idade, desde que residam com os pais no mesmo endereço.

Parágrafo segundo. Os filhos maiores de 18 (dezoito) anos, mesmo residente com seus genitores, deverão adquirir o convite pessoalmente, provido dos demais documentos.

Art. 6º. Outros membros alheios ao conjunto familiar supracitado no dispositivo anterior, deverá obrigatoriamente adquirir o convite pessoalmente munidos dos demais documentos necessários.

Art. 7º. Para aquisição do convite em nome de filhos e cônjuges, além do comprovante de residência, deverá ser apresentado também a certidão de casamento, certidão de nascimento ou qualquer outro documento idôneo que demonstre o grau de parentesco.

Art. 8º. Também serão aceitos como prova do casamento, os seguintes documentos:

- I - Certidão de casamento do religioso;
- II - Escritura e contratos de união estável firmado pelas partes junto ao Cartório Competente;
- III - Prova do mesmo domicílio;
- IV - Extrato de conta bancária conjunta;
- V- Declaração do imposto de renda do segurado, em que conste o interessado como seu dependente;
- VI - Disposições testamentárias;
- VII - Declaração especial feita perante tabelião;
- VIII - Outros a critérios da Comissão Organizadora do Evento.

Art. 9º. Fica vedada a venda do convite promocional para os cidadãos residentes na cidade de Farol que no ato da compra deixar de exibir a documentação exigida.

Art. 10º . Os documentos que trata este ato normativo, deverão ser apresentados em original ou cópia legível devidamente autenticada junto ao Cartório Competente.



Município de Farol

Art. 11. O município terá até a data improrrogável de **30 de setembro de 2018** para adquirir o convite do “Pernil à Pururuca” na sua forma promocional.

Art. 12. Decorrido o prazo que trata o artigo anterior, o convite somente poderá ser adquirido pelo preço oficialmente cobrado.

Art. 13. Crianças com idade acima de 07 (sete) anos ficam sujeitas ao preço normal, tanto do convite promocional, quanto do valor oficial, analisado no caso concreto cada circunstância.

Art. 14. Os cidadãos residentes em farol que optarem pela aquisição do convite promocional, não terão direito ao kit personalizado (prato, talher e sacola) da Festa do Prato Típico do “Pernil à Pururuca”.

Art. 15. Os casos omissos serão solucionados pela Comissão Organizadora do Evento.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.**

Gabinete do (a) Prefeito (a), aos 24 dias do mês de setembro de 2018.

**NATALICIO SARAIVA DOS SANTOS
PREFEITA MUNICIPAL**